

NOTA TÉCNICA 01/2019-FAMEM

A **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO-FAMEM**, através do seu Departamento Jurídico, em face dos inúmeros questionamentos sobre as providências a serem adotadas pelos municípios integrantes da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM com o objetivo de pleitear judicialmente a condenação da UNIÃO FEDERAL ao correto repasse dos valores devidos em virtude da existência do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

CONSIDERANDO ser atribuição da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM representar e defender os direitos institucionais dos municípios, pleiteando e adotando medidas necessárias para garantir o cumprimento dos dispositivos que tratam das transferências constitucionais de recursos financeiros aos municípios pela UNIÃO FEDERAL e ESTADOS (art. 2º, caput, e inciso VII, do ESTATUTO CONSOLIDADO DA FAMEM);

CONSIDERANDO que cabe a UNIÃO FEDERAL efetuar em favor dos municípios o repasse dos valores devidos em virtude da existência do Fundo de Participação dos Municípios – FPM composto de 24,5% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), sendo que a fixação dos coeficientes individuais de participação dos municípios no FPM é efetuada com base nas populações de cada município brasileiro;

CONSIDERANDO a notícia de decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 19 de dezembro de 2016, já alcançada pelo trânsito em julgado (ACO nº 758/SE), afirmando que o art. 159 da Constituição Federal ao prever expressamente que o cálculo do valor destinado ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM se dá com fundamento no produto arrecadado dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, de modo que as deduções e incentivos fiscais concedidos não compõem o percentual destinado ao FPM, sendo legítima a exclusão da base de cálculo do referido fundo dos valores referentes às isenções e aos incentivos fiscais concedidos pela UNIÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO a inexistência de corpo jurídico próprio na grande maioria dos municípios do Estado do Maranhão, bem como a patente inércia daqueles que possuem auxílio jurídico próprio e local, tanto que não há notícias de que qualquer dos municípios da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM tenha proposto ação judicial objetivando o correto repasse pela UNIÃO FEDERAL dos valores devidos aos municípios em virtude do Fundo de

Participação dos Municípios – FPM, o que acaba por agravar a já precária situação orçamentária, financeira e fiscal dos entes;

CONSIDERANDO a realização de prévia pesquisa acerca de escritórios de advocacia que preencham os requisitos legais exigidos para a contratação dos serviços técnicos necessários;

CONSIDERANDO que entre os escritórios consultados pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM existem mais de um escritório apto a prestar os referidos serviços.

Diante das considerações acima, vem elaborar a presente **NOTA TÉCNICA**, visando orientar os Municípios filiados, quanto ao tema, nos seguintes termos

1. Os Municípios interessados em realizar recuperação destes valores deverão deflagrar o procedimento licitatório para a contratação por meio de concorrência do tipo técnica e preço serviços advocatícios para a propositura de ação visando a condenação da UNIÃO FEDERAL ao correto repasse dos valores devidos em virtude da existência do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
2. Para auxiliar na elaboração do Termo de Referência e Edital, a FAMEM disponibilizará material de apoio para deflagração de concorrência, para contratação serviços advocatícios, com sugestões de objeto, documentos de habilitação, fiscal e técnica, forma de auferir capacidade técnica e melhor forma de estabelecer preço
3. Em relação ao preço, necessário frisar que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão fixou entendimento da impossibilidade de fixação de preço em percentuais do êxito.
4. O patamar mínimo de cada licitação deverá ser calculado, levando-se em consideração o montante que poderá ser reavido de FPM, levando-se em consideração as isenções concedidas nos últimos 05 (cinco) anos pela União que impactem no FPM (ex: IPI e IR), diante do prazo prescricional.

O Departamento Jurídico da FAMEM coloca-se à disposição dos Municípios, por seus gestores ou representantes, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Luís, 29 de agosto de 2019.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA FAMEM

**MATERIAL DE APOIO PARA DEFLAGRAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PARA
CONTRATAÇÃO SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Esta licitação tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, cujo objeto é sustação de deduções do FPM de isenções concedidas pela União de incentivos fiscais e recuperação dos valores de FPM que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal concessão de isenções de incentivos fiscais pela União dos últimos 05 (cinco) anos. Tudo conforme especificações do anexo I – descrição dos serviços.

CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Poderão participar do presente certame as sociedades de advogados constituídas na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906, de 04/07/1994), com domicílio profissional ou sede em qualquer cidade do Brasil.

Não será permitida subcontratações parciais ou totais dos serviços objetos desta licitação.

Não será admitida a participação de sociedades de advogado que se encontrem:

- * Em recuperação judicial ou extrajudicial;
- * Em impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal
- * Declaradas inidôneas.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Se pessoa jurídica (matriz), cópia autenticada do Ato Constitutivo da Sociedade, do Contrato ou Compromisso Social em vigor, com a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada na respectiva seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, onde a sociedade de advogados tem sua sede (matriz), acompanhada de cópias autenticadas das carteiras ou cartões de identidade profissional dos advogados sócios;
2. Se pessoa jurídica (filial), cópia do aditivo ao Contrato Social devidamente registrado nas respectivas seções da Ordem dos Advogados do Brasil;
3. Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de que a sociedade de advogados encontra-se regular.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2. Certidão de regularidade de tributos municipais, expedida pelo Município no qual esteja localizado o domicílio ou a sede da licitante;
3. Certidão de regularidade de tributos estaduais, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o domicílio ou a sede da licitante;
4. Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União;
5. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
6. Certificado de regularidade de situação perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); 7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Prova do registro da licitante na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ou prova de inscrição dos sócios e integrantes não sócios da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
2. Declaração, firmada pelo representante legal da licitante, indicando a relação nominal de no mínimo 02 (dois) profissionais, que dispõe para a prestação dos serviços ora contratados e comprovando individualmente experiência na área jurídica objeto da licitação através da apresentação dos respectivos '*curriculum vitae*' ;
3. O profissional apresentado como Responsável Técnico e Coordenador Geral deverá ser parte integrante do quadro permanente do licitante, na condição de empregado, sócio, diretor ou proprietário;
4. Comprovante de aptidão e desempenho, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público comprovando o desempenho anterior na execução dos serviços objeto do certame, o qual deverá ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público responsável pela emissão do atestado, constando a descrição dos serviços executados, o nome da pessoa jurídica de direito público, CNPJ, endereço, o representante legal ou autoridade responsável pela emissão, com o reconhecimento de firma, em cartório, da assinatura do emitente do atestado. O atestado também deverá conter a razão social da licitante, com seu respectivo CNPJ, endereço da sede e a data da prestação dos serviços;
5. Declaração de que recebeu toda a documentação pertinente e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições, inclusive quanto ao local de prestação dos serviços, do objeto desta licitação, conforme sugestão anexa.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica e, quando for o caso, da filial, válida na data da sessão inaugural;

2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas licitantes deverão apresentar balanços autenticados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro Diário e folhas em que cada balanço se acha regularmente transcrito. Com dados extraídos dos documentos apresentados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a licitante deverá comprovar que dispõe dos seguintes índices econômico-financeiros:

1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00

2. Índice de Liquidez Total (ILT) igual ou superior a 1,00

3. Índice de Endividamento Geral (IEG) menor ou igual a 0,50

Os índices Econômico-Financeiros a que se refere o item supracitado deverão ser calculados pelas seguintes fórmulas:

$$ILC = AC / PC \quad ILT = (AC+ARLP) / (PC+ELP) \quad IEG = (PC+ELP) / (AT)$$

Onde: AC= Ativo Circulante PC= Passivo Circulante LT= Liquidez Total LT= Liquidez Corrente ARLP= Ativo realizável a longo prazo (após o término do exercício seguinte) ELP= Exigível a longo prazo (exigibilidade após o término do exercício seguinte) AT= Ativo Total.

O cálculo destes índices deverá ser apresentado pela empresa licitante com a respectiva assinatura do Contador com o registro no Conselho Regional de Contabilidade ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - é indispensável;

I - E aceitável a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma eletrônica, com assinatura digital, acompanhados do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial.

OUTRAS EXIGÊNCIAS

a) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 70 da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do anexo;

b) Declaração expressa de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, bem como a inexistência de fato

impeditivo de sua habilitação, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do anexo;

c) Declaração expressa de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa impedido de advogar, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do anexo;

- Caso a licitante seja empresa enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se querendo, para se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente que comprove tal situação, podendo ser uma declaração conforme modelo referencial anexo.

3 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia autenticada por funcionário da Prefeitura, desde que com 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de abertura, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

4- O documento obtido pela internet não precisa ser autenticado, devendo constar o certificado de autenticidade quando for o caso.

5. O documento sem data de validade expressa só será admitido se tiver sido emitido nos 30 (trinta) dias que precedem a sessão inaugural.

6 - A falta ou insuficiência de quaisquer documentos de habilitação ou de quaisquer informações solicitadas neste Edital poderá inabilitar a licitante.

DA PROPOSTA TÉCNICA

As propostas técnicas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

1. EXPERIÊNCIA NA ÁREA JURÍDICA (EAJ) – Este critério propõe-se a avaliar a experiência na área Jurídica dos profissionais que serão responsáveis pela execução do contrato.

a. O licitante receberá 05 (cinco) pontos por cada profissional indicado, com no mínimo até 02 (dois) anos de exercício na área jurídica e acima de 04 anos receberá 10 (dez) pontos.

b. É permitido que cada licitante some o máximo de 50 (cinquenta) pontos.

2. ESPECIALIZAÇÕES EM DIREITO – Este critério é aferido através da apresentação de certificados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujo conteúdo indique que os advogados que irão prestar os serviços objeto da presente licitação tenham pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado nos ramos do Direito, reconhecidos pelo MEC e deverão versar, obrigatoriamente, sobre as seguintes áreas do Direito:

- Direito Administrativo;

- Direito Constitucional;
 - Direito Municipal;
 - Direito Processual Civil;
 - Direito Tributário;
 - Direito Orçamentário e/ou Financeiro.
- a. Cada certificado de especialização apresentado vale 10 (dez) pontos.
 - b. Cada certificado de mestrado apresentado vale 15 (pontos) pontos.
 - c. Cada certificado de doutorado apresentado vale 20 (pontos) pontos.
 - d. É permitido que o licitante some o máximo de 100 (cem) pontos.
3. AÇÕES JUDICIAIS – Este critério busca aferir as ações referentes à matéria que são patrocinadas nas instâncias judiciais. Para comprovação deste requisito basta apresentar a Certidão Informativa retirada no sítio dos tribunais.
- a. Ações de primeira instância são conferidos 5 pontos, podendo acumular o total de 100 pontos;
 - b. Ações de segunda instância são conferidos 15 pontos, podendo acumular o total de 300 pontos; 7.6.3. Ações de terceira instância STF e STJ são conferidos 30 pontos, podendo acumular o total de 600 pontos.
 - c. É permitido que o licitante some o máximo de 1000 (mil) pontos.
4. EXPERIÊNCIA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DO PRESENTE OBJETO – Este critério é aferido através da apresentação de documentos (alvarás judiciais, certidões, sentenças judiciais, etc.) que comprovem que o licitante obteve êxito na prestação do serviço objeto da presente licitação.
- a. Cada documento que comprove, na forma do caput deste item que o licitante executou os serviços do referido objeto da presente licitação vale 10 (dez) pontos.
 - b. É permitido que o licitante some o máximo de 300 (trezentos) pontos.
5. O Fator Técnico (FT) será obtido de acordo com o seguinte cálculo:
FT = EAJ + ED + AJ, onde: FT = Fator Técnico; EAJ = Experiência em Advocacia;
ED = Especialização em Direito; AJ = Ações Judiciais.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

A PROPOSTA DE PREÇOS da licitante deverá ser apresentada impressa, em um só lado do papel, sem emendas ou rasuras, e atender a todas as exigências contidas neste edital; ao final ser datada, identificada e assinada pelo representante legal da proponente; acondicionada em envelope não transparente e fechado que contenha a identificação do proponente e número desta licitação, devendo conter:

- a) Razão Social, número de inscrição CNPJ, endereço, telefone, e-mail;
- b) Descrição dos serviços a serem executados;
- c) Preço fixo, expressos em moeda corrente;
- d) Prazo de validade das propostas nunca inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.

e) Declaração de que se encontram inclusos no preço proposto, todas as despesas com honorários, tributos, folha de pagamento, despesas previdenciárias e trabalhistas, seguros, despesas de viagens, custo com manutenção de veículos utilizados na prestação dos serviços, passagens aéreas, hospedagem, combustível, alimentação e outros encargos ou acessórios inerentes à prestação dos serviços objeto do certame.

2 - A proposta de preços deverá observar, como teto, o valor máximo de R\$ (Município deve solicitar de sua contabilidade esses valores individuais), sendo considerada desclassificada a proposta de preços do licitante que exceder esse teto de valor.

3- Será pago valor integral da proposta, apenas na hipótese de êxito, sendo devido apenas o valor de 10% da proposta apresentada na hipótese da ação não lograr êxito.

DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

1. Iniciada a sessão inaugural, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação apresentada.

2. Abertos os envelopes de nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os documentos serão apresentados a todos os licitantes e rubricados, folha a folha, pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente na sua existência legal.

3. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada empresa licitante terá direito a manifestação.

4. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar toda a documentação solicitada dentro do Envelope nº 01 ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento.

5. Promulgado o resultado da fase de habilitação, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos ENVELOPES de nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA, em continuidade a sessão já aberta, se todas as licitantes habilitadas ou não, de modo expresso, desistirem de interpor recurso(s), mediante registro circunstanciado em ata ou em sessão pública a ser designada. Os envelopes de nº 02 e 03 contendo as Propostas Técnicas e Propostas de Preços das licitantes inabilitadas serão devolvidas ainda lacradas, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

6. Abertos os envelopes de nº 02, contendo as Propostas Técnicas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou

defeitos que impossibilitem seu entendimento ou comprometam sua idoneidade, não atendam as especificações consideradas relevantes do Edital, especificamente as condições exigidas no Envelope nº 02.

7. Para o julgamento das propostas técnicas, será avaliado o seu conteúdo pela Comissão de Licitação, considerando os aspectos indicados neste certame. Após a avaliação, será atribuída pontuação a cada proposta, conforme critérios de pontuação definidos no item 7, do instrumento convocatório.

8. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da Comissão de Licitação do resultado das notas referentes às Propostas Técnicas e, depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão comunicará o local, o dia e a hora para a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta de preços.

9. Não serão aceitas propostas de preços que ultrapassem o valor fixado na cláusula de preço, ou incompatíveis com aqueles praticados por órgãos ou entidades da Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado, ou ainda aqueles que ofereçam como opção outro preço.

Da Proposta de Preços

1. No local, dia e hora marcados serão devolvidos os envelopes nº 03 dos licitantes não classificados na avaliação das Propostas Técnicas e abertos os envelopes nº 03 dos licitantes classificados. As Propostas de Preços serão mostradas aos representantes credenciados, que as rubricarão juntamente com a Comissão de Licitação.

2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente ao Edital e/ou contiverem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que prejudiquem o seu perfeito entendimento; as que apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante e as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

3. O julgamento das Propostas de Preços dos Licitantes classificados será realizado de acordo com a soma do Fator Técnico (FT) com o Fator Preço (FP) / 2, em ordem crescente, sendo julgada vencedora a empresa que obtiver maior pontuação total.

4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, com convocação de todos os interessados;

5. A Comissão reserva-se ao direito de no interesse público, propor a revogação ou a anulação da licitação, no todo ou em parte, justificadamente;

6. A Comissão emitirá parecer de julgamento final na forma da lei, indicando a proposta vencedora que atenda aos interesses da Administração, para adjudicação do objeto desta licitação, em relatório fundamentado que, decorridos os prazos recursais ou de sua renúncia explícita, será submetido à Autoridade competente autorizadora para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação ou não, em decisão justificada.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

1 – Será desclassificada a licitante que:

- a. Não atender as exigências deste Edital;
- b). Apresentar proposta de preço acima do estipulado neste Edital.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS

1. Os serviços devem ser executados com retidão, em obediência às normas éticas provenientes da Ordem dos Advogados do Brasil.
2. Os serviços serão fiscalizados pela Assessoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças.
3. A prestação dos serviços deve iniciar na data da publicação na Imprensa Oficial do respectivo contrato, ou no prazo de 15 dias após assinatura do contrato.
4. A contratada deve apresentar ao Assessor Jurídico do Município e ao Setor financeiro, relatório bimestral das atividades realizadas e do andamento processual de todas as ações e demandas objeto da presente licitação, quando solicitado por escrito.
5. O inadimplemento das obrigações contratuais por parte da contratada sujeita a mesma às sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, dentre as quais advertência, multa, suspensão do direito de participar de licitação pública e declaração de inidoneidade.
6. Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente ao montante integral da proposta, na hipótese de êxito ou a 10% (dez por cento) do montante apresentado como proposta – a depender dos termos ofertados pelo vencedor – pagos somente após transitado e julgado e condicionado a que isso venha a ocorrer sem desídia processual.
7. Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, na hipótese de êxito, o valor do contrato será pago no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, onde a CONTRATADA irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência.
8. O futuro contratado dispõe do prazo de 12 (doze) meses para assessorar o Município, podendo o dito prazo ser prorrogado, nos moldes da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo. A responsabilidade do licitante vencedor estende-se até a data do recebimento do crédito.
9. Na hipótese de ser infrutífera a presente ação, o CONTRATADO deverá emitir nota fiscal correspondente a 10% da proposta apresentada, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trânsito e julgado da ação;

10. A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

11. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Concorrência Pública e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12. Um servidor responsável atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada;

13. Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

14. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará à Prefeitura Municipal, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – DO OBJETO O presente processo licitatório será processado pela melhor técnica e preço, com o objetivo da contratação de escritório especializado para sustação de deduções do FPM de isenções concedidas pela União de incentivos fiscais e recuperação dos valores de FPM que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal concessão de isenções de incentivos fiscais pela União dos últimos 05 (cinco) anos.

2 – JUSTIFICATIVA

Respeitados os ditames legais de Licitação e Contratação e que poderá trazer significativo incremento de receitas a este Município. Considerando que a procuradoria municipal não possui equipe específica para execução dos serviços, uma vez que todo o corpo técnico está voltado para o atendimento das demandas ordinárias da gestão municipal, se faz premente a terceirização do serviço jurídico.

Assim sendo, o que se busca com a presente licitação é a legítima contratação de Sociedade de Advogados especializados que proponha as medidas judiciais que assegurem ao Município o direito a receber os valores do FPM que deixaram de ser repassados em face da fixação ilegal de isenções. Tendo em vista que a procuradoria municipal não possui corpo técnico especializado para realização do serviço extraordinário.

3 – VALOR ESTIMADO DA PERDA DO FPM.

Após análise do setor financeiro e contábil do Ente municipal verifica-se a necessidade de contratação de escritório especializado, respeitadas as formas e condições da lei de licitações, para recuperar os valores do FPM que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal isenções fiscais pela União. O valor estimado a ser recuperado é de R\$ (Município deve indicar valor)

4 – PAGAMENTO. A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto não poderá ultrapassar R\$ (especificar), pois valores previstos de benefício proporcionado à CONTRATANTE, por força de decisão judicial, caso isso venha a ocorrer.

E na hipótese da ação não lograr êxito, ficará condicionado o percentual de 10% sobre a remuneração honorária integral, de forma a pagar pela execução do referido objeto, sendo pagamento condicionado ao trânsito em julgado da ação.

5 - CRONOGRAMA Os serviços iniciarão em até 15(quinze) dias após a assinatura do contrato. Tais serviços ocorrerão em total reciprocidade com todos os Órgãos do Ente Municipal que fornecerão todas as informações solicitadas pela Empresa responsável para o bom desempenho dos serviços. Toda a equipe técnica estará acompanhando o processo de execução, mantendo a Prefeitura Municipal devidamente informada de todo trâmite jurídico.